Até onde a Constituinte pode chegar

HÉLIO DA SILVA NUNES

Encerrado o ciclo do Piano Cruzado, 1987 tende aos designios da Constituinte. Se o primeiro fato foi marcado pela euforia num dado momento, o peso político do segundo teve seu poder de fogo arrefecido diante da frustração herdada, com graves prejuizos à credibilidade popular.

Em pleno ano constituinte, parece-nos que a política entra sob mau signo. A priori, pelo exdrúxulo sistema que culminou na Constituinte congressual; onde estarão a formulá-la os mesmos representantes que formaram o antigo Congresso, ao lado daqueles eleitos para o fim específico da Constituinte. Desse particular, depreende-se que a Constituição futura vai sofrer a influência de mesquinhos interesses eleitoreiros e particularistas, em função do organizado poder

A Carta Magna brasileira que, por definição, deveria atender aos reclamos da sociedade como um todo, não visará tãosomente o ordenamento do Estado. Na certa, haverá batalhas campais para a manurenção dos interesses, não por conviçções político-religiosas, mas sim por mero fisiologismo. São esses os prenúncios de maus tempos futuros.

de pressão demandado pelos lobbies.

Esperamos que os homens de responsabilidade, neste país, saibam conduzir a nau brasileira para um porto seguro. A reforma constitucional urge, após tantos atos institucionais e alterações feitas em gabinetes fechados que redundaram em decretos-leis. Temos realmente de voltar ao Estado de Direito, se quisermos merecer o devido respeito no conceito internacional.

Em primeiro lugar, com uma verdadeira autonomia aos Estados e municípios, a partir da reforma tributária, para que estes não fiquem na dependência da liberação de recursos por parte do poder central. Com esta medida, os tributos recolhidos pelos municípios seriam aplicados no lugar de origem dos investimentos, sem financiar a monstruosa máquina arrecadadora da União e Estados, verdadeiro cabides de empregos e mordomias. Também a limitação do poder do Estado serviria para que as

empresas públicas ficassem voltadas à produção de bens e serviços, de interesse à

segurança nacional.

Na divisão dos poderes da Nova República, o Ministério Público — por destinação é o custos legis, o defensor da sociedade — teria de se constituir em poder autônomo é independente, integrado ao Poder Judiciário, com recursos orçamentários próprios para lhe assegurar total independência do Poder Executivo. A Justiça deveria ser federada, dando fim à dicotomia entre alçadas federais e estaduais.

O afastamento do Estado de todas as funções que não lhes são cabíveis agora se impõe. A segurança pública lhe pertence, como a distribuição da Justiça e, subordinada a esta — mais especificamente ao Ministério Público — a Polícia Judiciária, ficando para o Executivo ainda a polícia preventiva e ostensiva. A par disso, ao Estado caberiam as funções próprias relativas à educação, saneamento básico, comunicações e energia elétrica, entre outras atribuições.

O importante é delimitar a ingerência do Estado na economia, principalmente com seu afastamento dos meios de produção. Sem mais decretos-leis arbitrários e autoritários, mas com leis discutidas por um Congresso soberano e legítimo. Imprensa livre seria um sinal de saúde cívica, o que devetia ser assegurado constitucionalmente.

Já é hora de exorcizarmos teorias econômicas e políticas alieníginas, para começarmos a criar uma cultura eminentemente brasileira; de forjarmos a nação brasileira que ainda não existe em termos de consciência, mas um povo delimitado a um determinado espaço geográfico; e de aproveitarmos da cultura externa apenas o que nos aprouver, adaptado à nossa realidade, ao nosso modo de ser.

Realizar tudo será tareía para Hércules, mas devemos começar, sempre lembrando que uma nação ou civilização não se constrói da noite para o dia. Se não dermos os primeiros passos, jamais percorreremos toda a estrada...

O autor é advogado falimentar e titular do escritório Hélio da Silva Nunes Advogados Associados